



Estado de Mato Grosso – VALE DO CABAÇAL
Prefeitura Municipal de SALTO DO CÉU

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200

Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211

www.saltodoceu.mt.gov.br

DECRETO Nº 007 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

“Declara situação de emergência e calamidade pública nas áreas do Município de Salto do Céu/MT afetadas por inundação (1.2.1.0.0), enxurrada (1.2.2.0.0) e alagamento (1.2.3.0.0), e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU DO ESTADO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

CONSIDERANDO: A forte chuva do dia 13/01/2025 para o dia 14/01/2025, a qual causou enchentes e alagamentos neste Município, provocando graves danos, devastando casas, veículos, bens móveis, impedindo o acesso as cidades vizinhas, e até mesmo a ponte principal do município que interliga a cidade, interrompendo o tráfego e dificultando o acesso as comunidades afetadas;

CONSIDERANDO: Que, apesar de não haver registro de perdas humanas, os prejuízos materiais foram significativos, incluindo a destruição de infraestrutura pública e bens públicos e particulares, além de impactos ambientais causados pelas inundações;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência e calamidade pública nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como inundação (1.2.1.0.0), enxurrada (1.2.2.0.0) e alagamento (1.2.3.0.0).



Cachoeira: Salto do Céu - MT



Estado de Mato Grosso – VALE DO CABAÇAL
Prefeitura Municipal de SALTO DO CÉU

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211

www.saltodoceu.mt.gov.br

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º, incisos XI e XXV, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.



Cachoeira: Salto do Céu - MT



Estado de Mato Grosso – VALE DO CABAÇAL
Prefeitura Municipal de SALTO DO CÉU

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211

www.saltodoceu.mt.gov.br

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

14 dias do mês de janeiro de 2025.

MAUTO TEIXEIRA
ESPINDOLA:6096320
4653

Assinado de forma digital por
MAUTO TEIXEIRA
ESPINDOLA:60963204653
Dados: 2025.01.14 16:53:13 -04'00'

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal



Cachoeira: Salto do Céu - MT

Artigo 2º - Aplica-se no caso, no que couber, as disposições contidas no artigo 14 da Lei Municipal 1.318/2013.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 15 de Janeiro de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 012 - 2025**

DECRETO Nº 012/2025

de 15 de Janeiro de 2.025

"Dispõe sobre a atualização de Unidade Padrão Fiscal do Município – UPMF/RO para o exercício financeiro de 2025 e da outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais, em especial, de previsão legal contida no artigo 424, Parágrafo Único da Lei Municipal 1.465/2016;

DECRETA:

Art. 1º. O Valor da Unidade Padrão Municipal Fiscal do Município de Rosário Oeste – MT, passará a vigorar com o valor de R\$ 39,45 (trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), valor este devidamente atualizado seguindo os Índices Oficiais do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme determina o Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT 15 de Janeiro de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 013 - 2025**

DECRETO Nº 013/2025

de 15 de Janeiro de 2.025

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Rosário Oeste - MT, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MARIANO BALABAM** no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no § 12º do art. 40 da Constituição Federal, com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 06, de 10 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rosário Oeste/MT, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional

de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1º de janeiro de 2025, em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo ROSÁRIO PREVI a partir de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário-mínimo para R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo ROSÁRIO PREVI anterior a data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rosário Oeste/MT, 15 de Janeiro de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

JURÍDICO

DECRETO Nº 007 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

"Declara situação de emergência e calamidade pública nas áreas do Município de Salto do Céu/MT afetadas por inundação (1.2.1.0.0), enxurrada (1.2.2.0.0) e alagamento (1.2.3.0.0), e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU DO ESTADO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

CONSIDERANDO: A forte chuva do dia 13/01/2025 para o dia 14/01/2025, a qual causou enchentes e alagamentos neste Município, provocando graves danos, devastando casas, veículos, bens móveis, impedindo o acesso as cidades vizinhas, e até mesmo a ponte principal do município que interliga a cidade, interrompendo o tráfego e dificultando o acesso as comunidades afetadas;

CONSIDERANDO: Que, apesar de não haver registro de perdas humanas, os prejuízos materiais foram significativos, incluindo a destruição de infraestrutura pública e bens públicos e particulares, além de impactos ambientais causados pelas inundações;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência e calamidade pública nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como inundação (1.2.1.0.0), enxurrada (1.2.2.0.0) e alagamento (1.2.3.0.0).

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência

à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º, incisos XI e XXV, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU DO ESTADO DE MATO GROSSO.

14 dias do mês de janeiro de 2025.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

JURÍDICO DECRETO Nº 008 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre designação de Coordenador de Proteção Municipal e Defesa Civil Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU DO ESTADO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado como Coordenador de Proteção Municipal e Defesa Civil do Município de Salto do Céu/MT, o servidor Luiz Felipe Perete Berto, atualmente ocupante do cargo de Assessor de recursos humanos da Prefeitura de Salto do Céu/MT, nos termos das Legislações Municipal, Estadual e Federal em vigor.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU DO ESTADO DE MATO GROSSO.

14 dias do mês de janeiro de 2025.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de **Produtos Alimentícios, Produtos Alimentícios (frios), Leite Integral, Frango, Ovos, Água Mineral, Refrigerante, Produtos de Higiene e Limpeza, Gás P13, Descartáveis e Utensílios Domésticos**, em atendimento as Secretarias Municipal; **exclusivo para ME (s) e EPP (s) situadas no âmbito do Município de Salto do Céu/MT; do tipo MENOR PREÇO/ITEM**; conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I do Edital pelo período de 12 (doze) meses.

VENCEDORAS: A. ALVES DE SOUZA SUPERMERCADO-ME CNPJ: 02.995.633/0001-02, C. FERREIRA DE OLIVEIRA CNPJ: 44.804.638/0001-50, G.M.B. TAVARES LTDA CNPJ 05.164.291/0001-77 e VAGNER L. DOS SANTOS CNPJ: 11.061.423/0001-38

PERÍODO: 09/01/2025 à 09/01/2026.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Agente de Contratação -

Portaria n. 158/2023

Matrícula n. 156

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 22/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de institucionalização a pessoa com deficiência.

FAVORECIDO: RODRIGO DE MELLO MOREIRA ME (COMUNIDADE TERAPEUTICA VIDA NOVA);

CNPJ: 25.530.493/0001-00;

VALOR TOTAL: R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais);

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade de Licitação, que acolho, **RATIFICO** a validade do ato para contratação direta, nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigos 74, inciso *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 15 de janeiro de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EDITAL 02/2025.

EDITAL 02/2025.

DISPÕE SOBRE PROCESSO DE SELEÇÃO AO PROVIMENTO DOS CARGOS/FUNÇÕES DE DIRETOR(A) ESCOLAR E COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, PARA O BIÊNIO 2025/2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, por intermédio da SECRETARIA